Processo 6182/22
Fls 06 Rubrica
202

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 65/2022

Processo n.º 6467/2021
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal n° 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.
Chamamento: 01/2021
Valor: R$ 270.000,00
Linguagem: Cultura Popular
Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da **Secretaria de Cultura e Juventude**, e o **Instituto Mauá de Responsabilidade Social – Inst. Ma-R.S**, para os fins que especifica.

Aos 10 dias do mês de maio de 2022, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através do Secretário Interino de Cultura e Juventude, **José Luís Ferrarezi**, portador do RG nº 11.451.512-8, inscrito no CPF nº 104.308.468-19, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 1951/2017, com sede na Rua Fabio Delpoio,123, Vl. Noêmia, Mauá/SP e, de outro lado, **Instituto Mauá de Responsabilidade Social – Inst. Ma-R.S**, **CNPJ: 08.579.343/0001-64**, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a) **Claudia Silvana Dias Ferreira**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 22.807.947 SSP/SP, e do CPF nº 149.037.748-48, doravante denominada **ENTIDADE**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.729/2016, Processo Administrativo nº 6467/2021, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração 65/2022, formalizar parceira para o desenvolvimento de práticas artísticas, que receberá a identidade de "**OFICINAS CULTURAIS**" na linguagem **Cultura Popular** e seus segmentos, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:** 1.É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as de Organizações Sociais sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria nº 11.529, de 31 de janeiro de 2022, ficando como gestor do contrato designado pela Portaria nº 11.495, de 1° de setembro de 2021, o Sr. **Judas Tadeu de Souza**, portador do RG n° 15.839.362-4, e CPF n° 042.438.218-45, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 001/2021, Processo nº 6467/2021, pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeada pela Portaria nº

Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento nº 001/2021; **2 – A ENTIDADE** obriga-se a: **a)** executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho; **b)** manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; **c)** propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria; **d)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**; **e)** aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria; **f)** as solicitações de remanejamento de valores apresentados no Plano de Trabalho e de utilização de saldo remanescente de parcelas, quando houver, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação; **g)** apresentar prestação de contas regulamente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – ANEXO XIV do Edital de Chamamento nº 001/2021, observando-se ainda, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Instrumento; **h)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; **i)** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação; **j)** A **ENTIDADE** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria; **k)** prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivo de força maior; **l)** Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial até 100 (cem) dias corridos após o repasse de cada parcela; final até 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; **m)** abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária e aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; **n)** permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto; **o)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e

a) a verificação entre as metas de produção aprovadas no Plano de Trabalho e a produção das ações e serviços efetivamente realizados pela entidade; **b)** a apuração da regularidade fiscal através de conferência de respectivas certidões negativas junto aos órgãos públicos; **c)** a análise crítica de desempenho e avaliação de resultados pertinentes às atividades executadas com o objetivo de identificar as tendências de cumprimento das metas contratadas e proposição das ações preventivas e corretivas; **4** – emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação; **§ 1°:** O Gestor disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação; **§ 2°:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; **§ 3°:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor da presente Parceria é de **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais). **§ 1°:** Os recursos serão depositados pelo **MUNICÍPIO** na Conta **Banco do Brasil, Agência nº 0681-5 – Conta-Corrente nº 87.832-4** – específica para este fim. **§ 2°:** As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária 15.15.13.392.0032.2482 – rubrica 3.3.50.39.00.00.00.00 – empenho nº 2204/2022. **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão liberados para a **ENTIDADE**, em 04 (quatro) parcelas, sendo a **PRIMEIRA no valor de R$ 86.888,00** (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais), a **SEGUNDA** no valor de **R$ 76.488,00** (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais), a **TERCEIRA** no valor de **R$ 71.532,00** (setenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais) e a **QUARTA** no valor de **R$ 35.092,00** (trinta e cinco mil e noventa e dois reais),, correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quinta. **§ 1°:** A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento nº 001/2021. **§ 2°:** Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **ENTIDADE**. **§ 3°:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **ENTIDADE** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** Para compras e contratações de bens e serviços

CLÁUSULA NONA: DA CONTRAPARTIDA: A Entidade se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os serviços dados a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho, avaliados no montante de **R$ 7.590,00** (sete mil quinhentos e noventa reais). **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO: 1.** O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: **§ 1°:** Por meio de aditivo para: **a)** ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global; **b)** redução do valor global, sem limite do montante; **c)** prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016; **d)** alteração da destinação dos bens remanescentes; **§ 2°:** Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: **a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, por ventura, existentes antes do término da execução da parceria; **b)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; **c)** remanejamento de recursos sem alteração do valor global. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do previsto no item 1 a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da organização da sociedade civil, para: **a)** prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; **b)** indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção; **§ 1°:** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento realizado e quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. **§ 2°:** Observada o não atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Temo de Colaboração, conforme o resultado apurado. **§ 3°:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios

atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao deficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se o Plano de Trabalho. **Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogada nos termos previsto na cláusula décima. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:** O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS:** São partes integrantes do presente Termo de Colaboração, independentemente de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado e todo o conteúdo do processo administrativo nº 6467/2021, principalmente o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de Chamamento Público. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Eu, Ângela M.ª F. Pina Augusto; _____, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira; _____, o revisei.

Mauá, 10 de maio de 2022.

José Luis Ferrarezi
Secretário Interino de Cultura e Juventude

Instituto Mauá de Responsabilidade Social – Inst. Ma-R.S
Organização da Sociedade Civil

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Luís Ferrarezi
Cargo: Secretário Interino de Cultura e Juventude
CPF: 104.308.468-19

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Luís Ferrarezi
Cargo: Secretário Interino de Cultura e Juventude
CPF: 104.308.468-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Claudia Silvana Dias Ferreira
Cargo: Presidente
CPF: 149.037.748-48

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Luís Ferrarezi
Cargo: Secretário Interino de Cultura e Juventude
CPF: 104.308.468-19
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Claudia Silvana Dias Ferreira
Cargo: Presidente
CPF: 149.037.748-48
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor
Nome: Judas Tadeu de Souza
Cargo: Gerente de Cultura